

Publicado no Diário da Justiça
Em 08 de 12 de 2007
Secretaria Administrativa



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 22/2007

Estabelece normas para o plantão Judiciário na primeira instância do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,
no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as regras instituídas para o plantão judiciário na primeira instância em todas as Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, bem como as disposições da Resolução do Tribunal Pleno n. 06/2005 e, ainda, o comando do art. 298 da Lei de Organização Judiciária Estadual, resolve aprovar o seguinte:

Art. 1º O Plantão Judiciário, na primeira instância, serviço de relevância, funcionará aos sábados, domingos, feriados e nos dias especiais designados como ponto facultativo em todo o Estado.

Parágrafo Único - O Plantão Judiciário de que trata o caput deste artigo não se aplica ao período de recesso forense, cujos plantões já são disciplinados em resolução do Tribunal Pleno.

Art. 2º - A competência do Juiz Plantonista inicia-se a partir do encerramento do horário de expediente, estendendo-se até às 08:00 horas do primeiro dia útil que se seguir, período em que não deverá ausentar-se de sua Comarca.

Art. 3º - O Juiz Plantonista não ficará vinculado nem terá competência preventiva em relação aos feitos em que officiar durante o plantão.

Art. 4º - Compete ao Juiz Plantonista o conhecimento de:

- I - pedidos de Habeas-Corpus;
- II - pedidos de prestação de fiança e liberdade provisória;
- III - requerimentos e representações de decretação de prisão temporária e de busca e apreensão;
- IV - autos de prisão em flagrante, decidindo sobre o seu relaxamento e concessão da liberdade provisória com ou sem fiança;
- V - assuntos urgentes relacionados com crianças e adolescentes em situação de risco;
- VI - pedido de liminar em mandados de segurança e em medidas cautelares urgentes, para evitar perecimento de direito;

VII - casos de citações para evitar o perecimento do direito;

VIII - de outros casos urgentes de natureza criminal ou de prisão civil.

Art. 5º - Compete, ainda, ao plantão judiciário determinar a realização de exame de corpo de delito, em casos de abuso de poder ou de omissão da autoridade policial.

Art. 6º - Para a operacionalização do plantão, adotar-se-á o sistema seqüencial de rodízio entre os juizes que integram o respectivo grupo.

Parágrafo único - Ficam instituídas dez regiões por grupo de Comarcas na Paraíba, na conformidade do Anexo desta Resolução.

Art. 7º - O Plantão será exercido por um Juiz de Direito designado pela Presidência do Tribunal de Justiça, auxiliado por um analista, um técnico judiciário e dois oficiais de justiça, tendo como sede a Comarca a que pertencer o Juiz Plantonista.

§ 1º - Funcionário, ainda, no Plantão Judiciário, um Promotor de Justiça e um integrante da Defensoria Pública, indicados respectivamente pela Procuradoria Geral de cada instituição, na forma da lei.

§ 2º - Os servidores da justiça serão designados em sistema de rodízio pelo Diretor do Foro da Comarca onde funcionará o plantão, com prioridade para os que trabalham no juízo a que pertencer o Magistrado Plantonista.

Art. 8º - A escala anual do Plantão será publicada em dezembro do ano anterior, no Diário da Justiça do Estado, cabendo ao Diretor do Foro providenciar a notificação dos servidores da justiça escalados.

§ 1.º - Havendo alterações na escala, a Secretaria Administrativa do Tribunal deverá comunicar aos juizes envolvidos da modificação do plantão, com antecedência regular e sem prejuízo da publicação do ato no Diário da Justiça.

§ 2.º - Para fins de conhecimento e publicidade, a Secretaria Geral do Tribunal de Justiça deverá providenciar a remessa da escala do plantão e suas eventuais alterações posteriores à Secretaria da Segurança Pública, ao Comando Geral da Polícia Militar, à Superintendência Regional da Polícia Federal e à Polícia Rodoviária Federal do Estado.

§ 3.º - A escala de plantão e suas eventuais alterações deverão ser publicadas igualmente no site do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 9º - O Plantão Judiciário será realizado nas dependências do prédio do Fórum, onde deverá estar presente um dos servidores escalados, no horário de 8:00 às 18:00 horas, e os demais comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o chamamento daquele que receber a parte interessada na prática dos atos judiciais de competência do Juízo Plantonista, sem prejuízo da convocação para outros horários necessários.

§ 1.º - O Diretor do Foro disponibilizará ao juiz plantonista, com antecedência de 48 horas, os telefones e endereços dos servidores escalados para o plantão.

§ 2.º - O Juiz exercerá a prestação jurisdicional de plantonista na sede da sua Comarca, não estando obrigado a permanecer no fórum.

§ 3.º - Em casos excepcionais, não poderá o Juiz de Plantão eximir-se de atender à parte interessada fora do horário acima fixado.

Art. 10 O juiz que, por motivo de força maior, não puder comparecer ao plantão, ou estiver impedido ocasionalmente, será substituído pelo seguinte na ordem ascendente da vara, se outra existir na Comarca, ou, se for o caso, por juiz de outra unidade judiciária subsequente, integrante do mesmo grupo, e ainda assim não sendo possível, pelo plantonista do grupo anterior na ordem numérica da tabela. Nesse caso incumbe ao Juiz impossibilitado de exercê-lo adotar as providências necessárias para a comunicação ao substituto.

Parágrafo único - Nos casos de força maior ou impedimento, devidamente justificados, as substituições poderão ser feitas pela Presidência do Tribunal de Justiça, devendo o magistrado escalado comunicar a sua impossibilidade de exercer o plantão com antecedência regular, inclusive, para posterior compensação.

Art. 11 Se por motivo excepcional o analista judiciário ou qualquer outro servidor da justiça não comparecer ao plantão, o juiz designará outro funcionário da justiça, a quem fará a imediata convocação, comunicando o fato ao diretor do foro no primeiro dia útil.

Art. 12 - Existirão os seguintes livros e pastas no plantão judiciário, em cada Comarca:

- a) livro de registro de feitos;
- b) livro para termos de fiança e liberdade provisória;
- c) protocolo de carga ao setor de distribuição judicial;
- d) protocolo em geral;
- e) pastas de ofícios recebidos e expedidos;
- f) cópia desta Resolução e legislação pertinente.

Parágrafo único - Os livros e pastas ficarão sob a guarda e responsabilidade da Direção do Foro nos dias úteis.

Art. 13 - No início e no encerramento do Plantão, o analista ou servidor responsável lavrará termo dos trabalhos no livro de registro de feitos, que será assinado pelo Juiz que presidir o Plantão.

Art. 14 - Em caso de concessão de fiança criminal, a importância a ela correspondente ficará depositada nas mãos do analista ou de outro servidor indicado, para recolhimento no dia útil seguinte ao do plantão, na forma do Provimento n. 17/2005.

Art. 15 - Encerrado o plantão, o analista guardará os expedientes em lugar seguro e, no dia útil seguinte, fará o seu encaminhamento ao servidor responsável pelo Setor de Distribuição Judicial correspondente, ou a quem competir a sua distribuição e registro.

Parágrafo único - Realizados dois ou mais plantões consecutivos, o analista judiciário transferirá ao que lhe suceder os processos que dependem de informação ou de diligências.

Art. 16 Durante o plantão judiciário não serão recebidos inquéritos policiais e termos circunstanciados de ocorrência, os quais deverão ser encaminhados pela autoridade policial para a sua normal distribuição, no primeiro dia útil.

Art. 17 As cópias de autos de prisão em flagrante somente poderão ser recebidas se apresentadas em duas vias, juntamente com igual número de vias da nota de culpa e da qualificação do indiciado.

Parágrafo único - Não satisfeita essa exigência, as cópias serão recusadas.

Art. 18 Os alvarás de soltura assinados no fim de expediente, às sextas-feiras ou na véspera de dia feriado, deverão ser recebidos pelo analista judiciário de plantão que passará recibo.

§ 1º - Os alvarás serão registrados no livro de registro de feitos, certificando o analista na coluna de observações o respectivo cumprimento.

§ 2º - Os Alvarás de solturas serão relacionados e entregues, em duas vias, ao Oficial de Justiça de plantão, que os encaminhará ao presídio, ou ao Distrito Policial para cumprimento.

Art. 19 Incumbe à Diretoria do Foro, ou ao analista, providenciar a abertura e fechamento da sala de plantão, e à Coordenadoria de Serviços Gerais do Tribunal de Justiça o fornecimento do material de expediente.

Parágrafo único - Nas comarcas onde houver veículo oficial, sempre que necessário, o diretor do foro deverá colocá-lo à disposição do juiz plantonista.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelos juízes de plantão, podendo os interessados pedir reexame da decisão administrativa à Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 21 Nos casos de feriado local no município sede, o juiz plantonista será o magistrado escalado para o próximo plantão da região respectiva.

Art. 22 No período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, inclusive, haverá recesso no Poder Judiciário.

Art. 23. Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 34, de 22 de novembro de 2006, o art. 1º da Resolução 43, de 13 de dezembro de 2006, e a Resolução nº 11, de 02 de maio de 2007, esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Palácio da Justiça, Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em João Pessoa-PB, quarta-feira, 28 de novembro de 2007.

Desembargador ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO
PRESIDENTE

Publicado no Diário da Justiça

Em 08 de 12 de 2007

[Assinatura]
Secretaria Administrativa